

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROGRAMA "CEARÁ PELO MUNDO", VOLTADO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA TRÊS AL		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	11/06/2025 09:34:22	Data da assinatura:	11/06/2025 09:43:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
11/06/2025

CRIA O PROGRAMA “CEARÁ PELO MUNDO”, VOLTADO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA TRÊS ALUNOS COM AS MELHORES NOTAS NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM) DA REDE PÚBLICA ESTADUAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica criado o Programa Educacional “Ceará Pelo Mundo”, com o objetivo de fomentar a excelência educacional, valorizar o mérito estudantil e ampliar os horizontes culturais e profissionais de jovens cearenses por meio da concessão de bolsas de intercâmbio internacional.

§ 1º O programa terá como finalidade premiar, anualmente, três estudantes matriculados no 3º ano do ensino médio da rede pública estadual situados no estado do Ceará que obtiverem os melhores desempenhos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

§ 2º As bolsas de intercâmbio compreenderão, obrigatoriamente:

I – Intercâmbio educacional, em país estrangeiro;

II – Curso intensivo de língua estrangeira no país de destino;

III – Curso de formação técnica ou tecnológica em instituição estrangeira conveniada;

III – Acompanhamento acadêmico e apoio pedagógico durante o período de permanência no exterior.

§ 3º A seleção dos estudantes será realizada pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC-CE), com base nos dados oficiais fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Parte inferior do formulário

Art. 3º O Programa visa:

- I – Valorizar o mérito acadêmico dos estudantes da rede pública do estado do Ceará;
- II – Estimular o interesse pela educação, inovação e internacionalização;
- III – Promover a inclusão educacional e social por meio do acesso a experiências internacionais;
- IV – Reforçar a identidade da juventude cearense como polo de excelência e potencial humano.

Art. 4º São critérios obrigatórios para participação no programa:

- I – Estar regularmente matriculado no ensino médio da rede pública de escola do estado do Ceará;
- II – Ser residente e domiciliado no estado do Ceará há pelo menos 2 (dois) anos;
- III – Ter realizado o ENEM no ano correspondente à seleção;
- IV – Estar em dia com as obrigações legais, inclusive eleitorais;
- V – Não ter histórico de reprovação nos dois últimos anos do ensino médio;
- VI – Estar dentro dos critérios estabelecidos por decreto regulamentador.

Art. 5º A bolsa compreenderá:

- I – Passagens aéreas de ida e volta;
- II – Matrícula e mensalidades em curso intensivo de idioma local;
- III – Curso tecnólogo, profissionalizante ou de curta duração em área estratégica;
- IV – Hospedagem em casa de família ou alojamento estudantil;
- V – Seguro saúde internacional;
- VI – Bolsa auxílio para alimentação e transporte local.

Art. 6º A escolha do país de destino, das instituições de ensino parceiras e dos cursos disponíveis será regulamentada por decreto do Poder Executivo, com base em critérios técnicos, educacionais, de viabilidade orçamentária, segurança internacional e interesse público.

§ 1º Para fins de implementação do programa, poderão ser celebrados convênios com instituições de ensino superior de reconhecida excelência acadêmica.

Art. 7º A Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC) ficará responsável por:

- I – Coordenar a seleção dos alunos premiados;
- II – Firmar parcerias com instituições de ensino nacionais e internacionais;
- III – Prestar apoio logístico, pedagógico e psicológico aos estudantes antes, durante e após o intercâmbio;
- IV – Garantir o retorno e a reintegração educacional dos estudantes.

Art. 8º Em caso de empate nas notas do ENEM, serão utilizados como critérios de desempate:

- I – Nota da redação do ENEM;

II – Maior nota na área de Ciências da Natureza;

III – Renda familiar *per capita* mais baixa, comprovada mediante documentação oficial.

Art. 9º O aluno contemplado deverá apresentar:

I – Relatório bimestral de desempenho acadêmico no país de destino;

II – Participar de encontros formativos e de preparação pré-embarque;

III – Ao retornar, apresentar relato de experiência e participar de atividades educacionais em escolas públicas da sua região de origem.

Art. 10 O Poder Executivo poderá editar decreto regulamentador para definir:

I – Países e instituições de destino;

II – Cronograma anual de seleção;

III – Valores das bolsas;

IV – Regras específicas de execução orçamentária e logística do programa.

Art. 11 As despesas decorrentes da implementação do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, ___ de _____ de 2025.

Jô Farias

Deputada Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade recomendar ao Governo do estado do Ceará a criação do Programa Educacional “Do Ceará Para o Mundo”, voltado à concessão de bolsas de intercâmbio internacional para três estudantes da rede pública estadual de ensino médio com melhor desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no Ceará.

O programa pretende fomentar a excelência educacional, valorizar o mérito acadêmico e ampliar os horizontes culturais, sociais e profissionais de jovens cearense. Trata-se de uma medida estruturante, inovadora e de alto impacto social, com potencial concreto de romper ciclos de exclusão, promover justiça educacional e formar novos quadros para o desenvolvimento regional.

Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra sólido respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 205, que estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado, a ser promovida com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como na valorização do mérito. Ainda nesse contexto, o art. 214 da Carta Magna impõe como diretriz do Plano Nacional de Educação a melhoria da qualidade do ensino e a promoção da equidade.

No plano estadual, a Constituição do Estado do Ceará reafirma esse compromisso por meio de diversos dispositivos, com destaque para os arts. 215 a 219, que asseguram o direito à educação pública gratuita e de qualidade, como dever do Estado, orientado pelos princípios da equidade, da valorização do mérito e da redução das desigualdades sociais e regionais.

A proposta também se alinha com as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em especial ao prever ações que articulem a educação escolar com o mundo do trabalho, a prática social e o estímulo à iniciativa estudantil. Não menos importante, o programa reforça os objetivos do Plano Estadual de Educação do Ceará (Lei nº 16.025/2016), que prioriza a valorização do ensino médio, a inclusão social e territorial e a internacionalização do ensino.

Não se trata de uma política elitista ou isolada, mas de uma ação afirmativa regional, cuidadosamente estruturada para reconhecer e premiar os melhores desempenhos escolares, garantindo aos jovens selecionados uma experiência formativa no exterior que envolve o estudo intensivo de um novo idioma, a realização de um curso técnico ou tecnológico e a vivência em um novo contexto cultural e acadêmico.

A vivência internacional, mesmo que de curta duração, amplia significativamente o repertório educacional, desenvolve habilidades socioemocionais, fortalece a autonomia e oferece contato direto com práticas pedagógicas e tecnológicas de referência, além de impactar diretamente na autoestima, no senso de pertencimento e no projeto de vida dos beneficiados.

Para implementar o programa, o Estado do Ceará poderá celebrar convênios com instituições de reconhecida excelência acadêmica, tanto no Canadá (George Brown College, Seneca College e Concordia University), quanto em Portugal (Instituto Politécnico de Lisboa e Universidade do Porto), França (Université de Strasbourg e Université de Bordeaux) e Espanha (Universidad de Salamanca e Universidad Autónoma de Madrid), que já possuem histórico de mobilidade acadêmica com estudantes brasileiros por meio de acordos de intercâmbio. A avaliação técnica e diplomática também considerará a viabilidade de firmar parcerias com universidades de elite nos Estados Unidos, como Harvard e MIT. Essas instituições contam atualmente com programas seletivos de intercâmbio e fellowship voltados a brasileiros: Harvard, por exemplo, concede entre 200 e 300 vagas anuais por meio de sua Rede no Brasil (DRCLAS) e participação em programas da rede CASA, enquanto o MIT, por meio do MISTI-Brazil, oferece estágios, global classroom e fellowships como o Lemann para brasileiros. A incorporação dessas opções ampliaria o leque de oportunidades e fortaleceria a projeção internacional do programa.

Além disso, trata-se de uma política pública exequível e sustentável, uma vez que as universidades estrangeiras listadas acima já possuem histórico consolidado de programas de mobilidade estudantil, estando aptas a celebrar convênios com o Estado do Ceará para acolher alunos brasileiros.

A experiência de outros estados da federação, como Minas Gerais, São Paulo e Paraná, demonstra a viabilidade técnica e orçamentária de projetos similares, sendo possível o custeio do programa por meio de dotações próprias da Secretaria da Educação, suplementações orçamentárias, parcerias com universidades, organismos internacionais e empresas privadas, entre outros meios legais.

Por fim, cumpre destacar que o projeto não se limita à premiação individual. Ao exigir contrapartidas dos alunos beneficiados, como o retorno às escolas de origem para partilha da experiência vivida, o programa constrói um ciclo de inspiração e transformação que se perpetua entre gerações. O aluno premiado torna-se referência em sua comunidade, agente de estímulo ao estudo e testemunho concreto de que o esforço intelectual pode, sim, ser reconhecido e valorizado pelo Estado.

Diante do exposto, a criação do Programa se justifica plenamente tanto sob o ponto de vista legal quanto sob a perspectiva pedagógica, social e estratégica. Espera-se, com esta proposição, contribuir para um Ceará mais justo, plural, internacionalizado e comprometido com sua juventude e com o futuro do seu interior.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)